

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

#### **EDITAL Nº 13/PRAE/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, a Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, de 21 de julho de 2020, e a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas com o consequente fechamento dos restaurantes universitários e considerando (i) a necessidade de complementação financeira para suprir as necessidades nutricionais dos estudantes; e (ii) as recomendações dos órgãos de saúde pública.

#### **RESOLVE:**

Estabelecer as normas para o sexto ciclo e subsequentes do Programa Emergencial de Apoio ao Estudante da Universidade Federal de Santa Catarina em razão da pandemia da doença Covid-19, causada pelo vírus corona.

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º O Programa Emergencial de Apoio ao Estudante tem por objetivo auxiliar, momentaneamente, nas despesas básicas dos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica com Cadastro PRAE em situação regular ou em razão de pertencerem a grupos abrigados por legislações específicas.

### CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa Emergencial de Apoio ao Estudante visa atender aos estudantes beneficiados pelo Programa de Isenção do Pagamento das refeições do Restaurante Universitário (Edital nº 2/2020/PRAE) e matrícula regular nos Cursos de Graduação presencial da UFSC.

## CAPÍTULO III DO VALOR DOS AUXÍLIOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º Serão alocados ao Programa recursos do orçamento geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. O valor do auxílio é de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos mensalmente até perdurarem os efeitos legais na UFSC da Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, de 21 de julho de 2020.

#### TÍTULOII REGULAMENTO DO PROGRAMA

# CAPÍTULO I PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O estudante deve solicitar, através do Sistema *online* de Cadastro e Benefícios da PRAE, no link <a href="https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/">https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/</a>, na aba "Benefícios", "Isenção de RU", "Auxílio Emergencial" a partir do dia 17/08/2020 até o dia 19/08/2020.

Parágrafo único. A confirmação da solicitação é automática por meio de correio eletrônico. A PRAE não publicará edital de resultados, pois todos os inscritos serão contemplados, contanto que atendam o previsto no Art. 2º deste Edital.

Art. 5º A solicitação ao Programa Emergencial de Apoio ao Estudante do presente edital assegura mensalmente o recebimento do Auxílio Emergencial durante a vigência da Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, de 21 de julho de 2020, **não sendo necessária reinscrição no Programa**.

Art. 6º No caso de estudantes que não solicitaram o auxílio no prazo estipulado no Art 4º, **novas solicitações** podem ser realizadas através do Sistema *online* de Cadastro e Benefícios da PRAE, no link <a href="https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/">https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/</a>, na aba "Benefícios", "Isenção de RU", "Auxílio Emergencial", a fim de serem incluídos na folha de pagamento do respectivo mês, e nas folhas subsequentes até a vigência da Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, não cabendo pagamento retroativo, respeitando o cronograma abaixo:

Período de inscrição	Número de parcelas a serem recebidas em 2020/1
17 a 19/08/2020	5
15 a 17/09/2020	4
14 a 16/10/2020	3
16 a 18/11/2020	2
14 a 16/12/2020	1

## CAPÍTULO I DOS PAGAMENTOS

- Art. 7º O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como "conta salário".
- Art. 8º Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), a exceção do banco INTER.
- Art. 9º Não haverá pagamento retroativo quando o pagamento for rejeitado pelo banco em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas.
- Art. 10 A data de recebimento do auxílio dependerá de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.
- Art. 11 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO